"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIOS COM O PODER JUDICIÁRIO ESTADUAL E, TAMBÉM, FIRMAR CONSÓRCIO COM OS DEMAIS MUNICÍPIOS DA COMARCA, A FIM DE PAGAR, PARCIALMENTE, AS DESPESAS COM A LOCAÇÃO DO PRÉDIO ONDE FOI INSTALADO O SERVIÇO ANEXO DA FAZENDAS, DA COMARCA DE OLÍMPIA, ESTADO DE SÃO PAULO.

LUIZ FINOTO NETO – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER: que a Câmara Municipal de Embaúba/SP, aprovou e ele promulga a presente Lei

- Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Embaúba, tendo em vista a relevância dos serviços e o conseqüente interesse público, bem como a cooperação dos Entes Federados, autorizado a pagar, por 30 (trinta) meses, 10% (dez por cento) do valor relacionado à locação do imóvel situado na Rua São João n.º 657, lojas 07 e 10, Mezanino na cidade Olímpia, onde foi instalado o Serviço Anexo da Fazendas, da Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo.
- **Art. 2°** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com outros Municípios que compõem a Comarca de Olímpia, os quais arcarão com o restante de 90% (noventa por cento) do valor do aluguel do imóvel mencionado no artigo 1.º desta Lei.
- **Art. 3º** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- **Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data 01 de outubro de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba/SP, em 10 de abril de 2007.

Arquivada, registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura do Município de Embaúba/SP, em 10 de abril de 2007.